

PROCESSO Nº 951.652

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: NILSON PACHECO DOS SANTOS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

REPRESENTADO: DENÍLSON SILVA REIS, PREFEITO DE SÃO TIAGO, À ÉPOCA

À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA,

Juntem-se aos autos o Expediente nº 839/2015/SEC.2ª CÂMARA e o documento protocolizado sob o nº 3492611/2015, por meio do qual o Sr. Denílson Silva Reis, Prefeito de São Tiago, à época, solicita dilação do prazo para apresentação de alegações e/ou documentos, com o propósito de atender ao disposto no Ofício de Citação nº 16153/2015, acostado à fl. 343.

Acompanham o documento cópia do requerimento por ele subscrito, datado de 23/9/2015, encaminhado ao Sr. Assis José dos Reis, Controlador Interno do Município de São Tiago, no qual pleiteia “cópias de empenhos, processo licitatórios, convênios e contratos relacionados ao Processo de Número 951.652, conforme documentos anexos”, e, ainda, cópia da mensagem eletrônica repassada ao requerente pelo mencionado controlador, em 9/10/2015, na qual sugere que seja requerida, ao Tribunal, a dilação do prazo de defesa, sob a justificativa de que o órgão municipal está bastante atarefado, com alguns servidores no gozo de férias, além da existência, na unidade, de outros processos investigativos que aguardam a prestação de informações.

À vista das alegações apresentadas pelo requerente e da documentação que comprova a ocorrência de fato alheio a sua vontade, impeditivo do cumprimento do prazo fixado no despacho de fl. 342, concedo, em caráter excepcional, amparado no art. 187 da Resolução nº 12, de 2008, novo prazo de **15 (quinze) dias**, para que o Sr. Denílson Silva Reis apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes, à vista dos fatos denunciados na peça inaugural e dos apontamentos constantes no relatório da Unidade Técnica, às fls. 335 a 009, ratificados no parecer ministerial de fl. 341/341v.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame. Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 15/10/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR